SENTENÇA

Processo n°: **0009630-46.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: SILVIA ANDREIA TESSER VISCAINO ME

Requerido: **Telefônica Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos que acompanharam a inicial, respaldam as alegações da autora no que diz respeito ao contrato de prestação de serviços de telefonia firmado com a ré.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as partes relativamente aos serviços de telefonia e internet dos prefixos 99782-8926 e 99704-3716, tornando inexigíveis os débitos a eles mencionados.

Torno definitiva a decisão de fl. 21.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Por ser revel, transitada em julgado, intime-se a

ré desta decisão.

Oportunamente, providencie-se a baixa e o arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA